ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA 03

**LEI Nº DE 21 DE JULHO 2020.**

**"RECONHECE AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO."**

Autoria: **VER. KENIA SANTOS**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO,** Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

**LEI :**

**Art. 1º.** O Município de Belford Roxo reconhece e considera, para fins jurídicos e administrativos, as formas de organizações dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, de acordo com suas terminologias e nomenclaturas, na forma do Anexo Único desta Lei.

**§1º** - Para os efeitos desta Lei, são considerados Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana oriundos da Diáspora Africana:

I – Yorùbá;
II – Ewe-Fon;
III – Bantu/Angola;
IV – outros Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

**§2º** - No caso do disposto no Inciso IV, o registro se dará mediante devida comprovação de qualificação.

**§3º** - Para fins de entendimento, os Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana são definidos como "grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam território e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição africana".

**Art. 2º.** Esta Lei beneficiará todas as Unidades devidamente registradas como descrito no §1º, do ***caput*** do Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo registras as Unidades Territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, bem como Salva guardar o Patrimônio Imaterial e Material, Cultural e Civilizatório dos povos existentes no Município de Belford Roxo.

**Parágrafo Único** – São consideradas como Unidades Territoriais dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, as Unidades devidamente registradas conforme Art. 3º, sendo respeitados os espaços necessários à reprodução religiosa e cultural, social, ancestral e econômica, sendo base de organização e da identidade dos